



República de Moçambique
Ministério dos Negócios Estrangeiros e
Cooperação
Gabinete do Ordenador Nacional



União Europeia

Programa de Apoio aos Actores Não Estatais (PAANE)

EuropeAid/135-475/ID/ACT/MZ (FED)

Convite para Apresentação de Propostas

Lista de perguntas mais frequentes e respostas

N.	Pergunta	Resposta
Elegibilidade dos proponentes		
1	É obrigatório ter um co-requerente ou uma organização pode implementar um projecto sozinha?	Não é obrigatório ter um co-requerente. Os requerentes podem concorrer a título individual (ver Orientações, 2.1.1 pág. 8)
2	É permitido o estabelecimento de parcerias para elaboração conjunta das propostas de modo a fortalecer a implementação da mesma?	É permitido o estabelecimento de parcerias. Os requerentes podem concorrer a título individual ou juntamente com outros co-requerentes (ver Orientações, 2.1.1). Ainda podem participar na acção das entidades afiliadas (ver Orientações, 2.1.2) e/ou organizações associadas (ver Orientações, 2.1.3).

3	Será que um consórcio de ONGs pode apresentar uma proposta?	<p>Sim, um consórcio pode apresentar projectos. Neste caso, existem duas opções:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- O consórcio está legalmente constituído em Moçambique tendo uma personalidade jurídica própria e apresentar a proposta como requerente. Neste caso, será elegível desde que o próprio consórcio reúna todos os critérios reportados nas Orientações no ponto 2.1.1. 2- O consórcio é um agrupamento informal constituído com a finalidade apenas de apresentar a proposta. Neste caso, um dos membros deverá figurar como requerente na proposta sendo os outros membros os co-requerentes e/ou afiliados. Para tal, na fase de elaboração da proposta é muito importante definir os diferentes papéis dos intervenientes e controlarse todos os membros do consórcio cumprem com os critérios de elegibilidade reportados nas orientações no ponto 2.1.1.
4	Será que o requerente pode colaborar com uma organização não-governamental internacional com a qual já tem uma parceria anterior?	<p>As ONG internacionais não juntam os critérios de elegibilidade necessários para poder concorrer como requerente, co-requerentes ou entidades afiliados junto a uma organização nacional, não sendo entidades estabelecidas em Moçambique por um acto de registo conforme a legislação nacional mesmo que existam parcerias anteriores a data de apresentação do projecto. Estas poderão participar na acção apenas como organizações associadas, sendo elegíveis apenas os custos de viagem e <i>per diem</i> no âmbito das actividades que realizarão dentro da acção. (Orientações, 2.1.1., 2.1.2 e 2.1.3, Elegibilidade dos requerente, afiliados e associados).</p> <p>Contudo, os beneficiários da subvenção e as respectivas entidades afiliadas podem subcontratar uma ONG internacional externa ao projecto para realizar serviços no âmbito de um projecto desde que respeitem as regras e os procedimentos que se aplicam neste convite (Anexo G, sub anexo IV, Procedimentos de adjudicação dos contratos). Contudo, nesse caso a organização subcontratada não poderá ser apresentada como associada nas propostas, não podendo as organizações associadas ser subcontratadas no âmbito do projecto (Orientações 2.1.3, Organizações associadas e Contratantes).</p>
5	As entidades associadas/afiliadas podem ser subcontratadas?	Tanto as entidades afiliadas como associadas não podem ser subcontratadas no âmbito do projecto (Orientações 2.1.3, organizações associadas e contratantes)
6	Uma rede de organizações que inclui membros que são actores estatais é elegível?	O facto de ter membros estatais na própria rede não impede a rede de ser elegível, desde que a própria rede seja uma entidade não estatal, com própria personalidade jurídica e que junte todos os critérios de elegibilidade reportados no ponto 2.1.1. das Orientações.
7	A Associação Nacional dos Jovens Empresários (ANJE) pode ser elegível sabendo que os seus membros perseguem fins lucrativos?	Uma qualquer associação que seja sem fins lucrativos, mesmo que os próprios membros estejam em entidades com fins lucrativos, é elegível. Contudo, caso apresentem um projecto, este deverá ser um projecto que não visa a criação de lucro para a própria associação ou para os seus membros.

8	Será que uma coligação de partidos políticos pode apresentar uma proposta?	Uma coligação de partidos constituída legalmente pode ser considerada como elegível desde que reúna os critérios de elegibilidade reportados ao ponto 2.1.1 das orientações. Contudo, não são consideradas acções elegíveis “(...) <i>as acções apoiando os candidatos ou partidos políticos</i> ” (Orientações, 2.1.4 Acções Elegíveis).
9	Uma organização cuja área principal de actuação não corresponde aos temas do Convite é elegível?	As organizações para serem elegíveis devem respeitar todos os critérios enumerados nas Orientações do ponto 2.1.1. Um dos critérios alistados requer que a organização tenha pelo menos um ano de experiência comprovado nas áreas definidas pelo Convite à Apresentação de Propostas (Cidadania e Dialogo) dentro dos últimos três anos.
10	Uma universidade pública (ex. Eduardo Mondlane) é elegível para o financiamento?	As universidades públicas são consideradas autoridades públicas e portanto não são elegíveis. Contudo, podem ser associadas.
11	O requerente deve justificar que tem uma experiência no sector de pelo menos dois anos. Será que uma ONG que nunca recebeu fundos pode se candidatar no âmbito deste Convite?	Uma organização para ser elegível deve ter pelo menos um ano de experiência dentro dos últimos 3 anos (Orientações ponto 2.1.1). Contudo, não importa se esta experiência foi conseguida através do apoio de fundos da União Europeia ou de outros fundos. Importa salientar que a capacidade técnica das organizações não será avaliada na fase 1 (apresentação do Documento de Síntese) do Convite mas sim na fase 2, no acto de apresentação do pedido completo.
12	Será que uma organização que está a implementar um outro projecto com fundos da União Europeia pode concorrer neste Convite?	Uma organização que beneficia ou beneficiou no passado de uma subvenção da União Europeia pode concorrer no âmbito deste concurso. O facto de apresentar um projecto que dá continuidade a um outro projecto em curso ou já terminado será considerado como um elemento de valor acrescentado independentemente do seu financiador (Orientações, parte 2.1.4 – Acções elegíveis, pág. 11) Contudo, os fundos provenientes de outros projectos financiados pela União Europeia ou pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento não poderão ser utilizados como co-financiamento aos projectos. (Orientações parte 1.3 – Dotação financeira, pág. 7).
13	Uma organização que tem apenas o despacho do Governo e ainda não publicou o estatuto no Boletim da República é elegível?	Para poder concorrer será necessário ter a publicação do estatuto no Boletim da República não bastando ter o despacho do Governo. Contudo, para efeito do cálculo do ano de registo necessário para a elegibilidade poderá ser considerada a data de emissão do despacho do Governo.
14	É necessário que as organizações tenham pelo menos um ano de registo, mas isso pode levar a exclusão das organizações mais pequenas e menos experientes. Queríamos saber qual foi a lógica ou a base da escolha deste critério de elegibilidade?	Tratando-se de projectos complexos e financiamentos avolumados achou-se mais oportunos que as organizações seleccionadas no âmbito do Convite a Apresentação de Propostas tivessem pelo menos uma experiência de um ano para dar mais garantias de sucesso e de qualidade aos projectos financiados. Contudo, lembramos que este critério não se aplica ao Mecanismo de Resposta Procura e portanto as

		organizações que não reúnem este critério podem apresentar propostas no âmbito desta ferramenta de financiamento.
15	Será que o presente Convite financia iniciativas individuais?	Projectos apresentados por pessoas singulares não são elegíveis, pois estes não juntam os critérios de elegibilidade dos requerentes reportados no ponto 2.1.1 das orientações.
Projectos e actividades elegíveis		
16	Uma pesquisa feita com objectivo de avaliar o número, as características e as necessidades das pessoas portadoras de deficiência, ao nível nacional, enquadra-se no âmbito do Lote 1 ou do lote 2?	As actividades de pesquisa podem ser elegíveis no âmbito das acções desde que sejam pertinentes a um dos resultados do PAANE (lotes) Cidadania ou Diálogo. Uma pesquisa pode enquadrar-se no âmbito do Lote 1 ou do Lote 2 dependendo dos temas objecto da mesma (Orientações, 1.2 Objectivos e Questões Prioritárias e 2.1.4, Acções Elegíveis).
17	Caso uma organização pretenda incluir no seu projecto actividades de pesquisas e diagnósticos participativos através de consultas comunitárias, estas actividades serão elegíveis?	As actividades e os custos para a realização de pesquisas e consultas comunitárias podem ser elegíveis desde o momento em que essas actividades são integradas no projecto, que contribuam para os seus resultados e objectivos e que os custos relacionados sejam inscritos no orçamento aprovado.
18	Será que uma troca de experiência constitui uma acção elegível?	As actividades de troca de experiência podem ser elegíveis desde que sejam integradas no projecto, contribuam para os seus resultados e objectivos e os custos relacionados sejam inscritos no orçamento aprovado.
19	Será que apenas os projectos correspondendo aos Objectivos específicos 1 e 2 são elegíveis?	Os projectos apresentados devem enquadrar-se num dos objectivos (lotes) indicados nas Orientações do Convite a Apresentação de Propostas reportadas nas orientações ao ponto 1.2. O proponente pode escolher os temas específicos que deseja abordar no âmbito do projecto proposto (ex. educação, saúde, agricultura, recursos naturais, etc.) contudo, estes temas devem se enquadrar nos objectivos da proposta do Convite.
20	Um projecto que quer abordar assuntos ligados ao tema da nutrição é elegível?	Os projectos para serem elegíveis devem contribuir a uma das duas prioridades do PAANE (Diálogo ou Cidadania) reportadas no ponto 1.2 das Orientações aos requerentes, independentemente do tema específico que queiram abordar (nutrição, educação, saúde, recursos naturais, etc.),

21	Será que acções de formação podem ser financiadas através deste Convite, em particular ligadas a actividades políticas?	As acções de formação podem ser elegíveis desde que sejam viáveis no âmbito do projecto e inscritas no orçamento aprovado. Contudo, não são elegíveis projectos cujo objectivo único seja o patrocínio individual para participação em acções de formação. Lembrar ainda que não são elegíveis as acções que apoiam os candidatos ou partidos políticos (Orientações, 2.1.4 Acções Elegíveis, pg 12)
22	As orientações indicam que o financiamento de actividades políticas não é permitido no âmbito deste Convite. Contudo, trabalhar dentro dos temas propostos pelo PAANE implica desenvolver actividades relacionando-se com os partidos políticos. Será que estas actividades não são elegíveis?	As orientações reportam ao ponto 2.1.4 a pág. 12 que não são consideradas acções elegíveis “(...) <i>as acções apoiando os candidatos ou partidos políticos</i> ”. Isso não quer dizer que não é possível a participação ou colaboração com entidades ou personalidades políticas, desde que seja pertinente e contribua para o alcance do objectivo da acção proposta. Contudo, os partidos e os candidatos políticos não podem beneficiar directamente de fundos no âmbito deste Convite.
23	Será que um projecto visando apoiar as pessoas portadoras de deficiência, vivendo com HIV/SIDA e outros grupos vulneráveis é elegível?	Esses tipos de actividades podem ser considerados um valor acrescentado conforme o reportado no Anexo A Formulário de apresentação, Secção 2, par. 1.3.4. Contudo, importa salientar que os projectos devem ser pertinentes com os objectivos e questões prioritárias reportadas no ponto 1.3 das orientações e aos respectivos grupos-alvo do PAANE nelas reportados.
24	Uma organização pode apresentar um projecto que constitui uma expansão de um outro projecto já existente?	O facto de apresentar um projecto que dá continuidade a uma acção em curso ou já terminada será considerado um elemento de valor acrescentado (Orientações, parte 2.1.4 – Acções elegíveis, pág. 11).
25	Na apresentação foi explicado que será necessário incluir actividades de visibilidade. Qual é a função destas actividades?	Na parte 2.1.4 das Orientações a pág. 13 está indicado que os requerentes devem incluir actividades que garantam a visibilidade tanto do doador, a União Europeia, como da entidade implementadora, o Gabinete do Ordenador Nacional, assim como da própria organização beneficiária do financiamento.
26	O Lote 1 indica como grupo-alvo os jovens de 9 a 17 anos. Será que outras categorias de pessoas não podem ser abrangidas num projecto apresentado no âmbito deste Lote?	O grupo alvo dos projectos no âmbito do Lote 1 deve ser o dos adolescentes na faixa etária entre 9-17 anos, contudo nada impede que pessoas fora dessa faixa etária ou outras categorias de pessoas possam também ser envolvidas e beneficiadas pelo projecto.
27	No que diz respeito ao Lote 1, os 3 critérios de elegibilidade das acções reportados nas orientações devem ser cumpridos conjuntamente ou basta cumprir com apenas um?	Os critérios são acumulativos devendo ser satisfeitos de maneira acumulada. (Orientações indicam na parte 2.1.4 – Acções elegíveis, pág. 11)

28	As orientações indicam que o proponente deverá constituir redes na realização das acções. Será que estas redes devem ser legalmente constituídas ou podem também ser redes informais?	<p>As orientações indicam na parte 2.1.4 – Acções elegíveis, pág. 11, que para o Lote 1, as acções deverão: “Promover o estabelecimento/consolidação de redes e fóruns regulares e iniciativas de troca de experiência e informação” e para o Lote 2: “Promover a criação de modelos de rede multinível, promovendo uma ligação local-provincial- nacional com a finalidade de permitir que as necessidades de base sejam incorporadas nas agendas de nível superior até ao nível nacional e de reforçar a capacidade de advocacia das Organizações Comunitárias de Base a nível local.”</p> <p>Estas redes que devem ser promovidas não devem necessariamente ter personalidade jurídica podendo ser também redes informais, o intuito sendo de criar ligações entre os actores</p> <p>Contudo, no caso de uma rede que entra no projecto com papel de co-requente /entidade afiliada será necessário que cumpra com os critério de elegibilidade do requerente devendo portanto ter personalidade jurídica.</p>
Localização dos projectos e Sub-lotes geográficos		
29	Uma organização que tiver a sua sede em Maputo, mais com delegações províncias pode escolher uma província diferente da província da sua sede para implementar as actividades?	<p>A localização geográfica da sede do proponente não é um critério relevante para determinar o sub-lote geográfico.</p> <p>Cada organização pode implementar projectos em qualquer região/província/ distrito dos pais independentemente da localização da sua sede.</p> <p>Para efeitos de determinação da região geográfica de actuação do projecto e por conseguinte do sub-lote de referência, o requerente deve considerar a região onde o núcleo principal das actividades se realiza. A apresentação do projecto dentro de um sub-lote não exclui a possibilidade de realizar actividades em outras regiões desde que se tratem de actividades secundárias e/o acessórias. (2.1.4 Acções elegíveis, e 2.2.1 Conteúdo do Documento de Síntese).</p>
30	No caso de uma organização querer implementar actividades com abrangência nacional será difícil escolher um sub-lote geográfico. Como deve ser feita a escolha nesse caso?	<p>A escolha do sub-lote geográfico é obrigatória para a apresentação da proposta e deve ser feita pelo proponente e reportada no formulário. Para sua determinação deve se considerar a região onde o núcleo principal das actividades se realiza. Mesmo tratando-se de acções de impacto nacional, o projecto devera ter uma zona de intervenção principal a ser determinada na base do critério acima reportado.</p> <p>Não é aconselhável apresentar projectos que envolvem actividades similares em todo país podendo dificultar a verificação pela comissão de avaliação da correcta escolha do sub-lote geográfico. (Orientações, 2.1.4, pg 11-12 e 2.2.1 pg 16).</p>

31	Será que os projectos que actuam em mais do que uma província/distrito são elegíveis?	<p>Em princípio os projectos que actuam em mais do que uma província/distrito/posto administrativo/localidade são elegíveis desde que a acção proposta cumpra com os outros critérios de elegibilidade reportados ao ponto 2.1.4 das Orientações.</p> <p>Contudo, lembra-se que o proponente deve escolher o sub-lote geográfico onde pretende actuar e indica-lo no formulário de apresentação. Para efeitos de determinação da região geográfica de actuação do projecto e por conseguinte do sub-lote de referência, o requerente deve considerar a região onde o núcleo principal das actividades se realiza (Orientações, 2.1.4, pg 11-12 e 2.2.1pg 16). Portanto, existem duas possibilidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Caso o proponente queira apresentar um projecto que actue em províncias situadas em duas regiões diferentes (Ex: Inhambane no Sul e Sofala no Norte) deverá identificar a região onde o núcleo principal das actividades se realiza e determinar por conseguinte o sub-lote dentro do qual quer apresentar o projecto. Neste caso, o projecto poderá prever actividades numa outra região desde que se trate de actividades secundárias e/ou acessórias. 2. Caso o proponente queira apresentar um projecto em províncias da mesma região geográfica (Ex: Sofala e Manica no Centro) não existem limitações e o proponente simplesmente deverá escolher o sub-lote geográfico correspondente.
32	Existe um número máximo de distritos que podem ser incluídos numa proposta?	Não existe um número máximo de distritos que podem ser incluídos numa proposta. Contudo, importa salientar que as actividades devem ser viáveis em relação a número de distritos escolhido.
33	O envelope financeiro foi dividido em 3 sub-lotes geográficos que representam as regiões do Norte, Centro e Sul. Será que existem também sub-lotes para província/distritos?	Existem apenas sub-lotes geográficos por região não sendo prevista uma repartição do envelope financeira por província/distritos.
Co-financiamento dos projectos (co-participação)		
34	Pode se dar um exemplo para ilustrar a regra do co-financiamento pelo requerente?	<p>Valor total do projecto: 250.000,00 EUR (100% custos elegíveis):</p> <p>Co-financiamento pedido: 80 %</p> <p>Valor da subvenção do GON: 200.000 EUR (80 %).</p>
35	Será que a aquisição de equipamentos ou bens feita pelos co-requerentes, entidades afiladas e associadas pode ser considerada como parte da contribuição do requerente no projecto?	<p>A contribuição na forma de equipamento ou bens do co-requerente ou de uma organização afiliada não será considerada como co-financiamento. Contudo, a sua contribuição em dinheiro poderá ser considerado como co-financiamento na condição que esteja inscrito no orçamento aprovado.</p> <p>No caso das organizações associadas lembramos que apenas os custos de perdiem e viagens efectuadas por estas serão elegíveis.</p>

36	Para calcular a percentagem da contribuição do requerente deve-se ter em conta os custos elegíveis?	O cálculo da percentagem da contribuição do requerente deve ser feito com base nos custos elegíveis. O requerente deve co-participar ao projecto ao mínimo com 5% do valor total e ao máximo 50 %. (Orientações, 1.3 Dotação Financeira).
37	São aceites os co-financiamentos em espécie (ex.: veículo, edifício, etc.)?	As Orientações indicam na parte 2.1.5, Elegibilidade dos custos pg 16 que as contribuições em espécie não podem ser consideradas co-financiamento. Apenas em dinheiro.
38	De que fonte pode vir o co-financiamento dos projectos disponibilizados pelos proponentes?	A origem dos fundos utilizados para co-financiar os projectos do presente Convite para Apresentação de Propostas pode ser qualquer desde que não se tratem de fundos de outros projectos financiados pelo Orçamento Geral da União Europeia ou pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento (Orientações parte 1.3 – Dotação financeira, pág. 7).
39	Será que o proponente pode co-financiar o projecto com fundos provenientes de outros países membros da UE?	Sim. Todos os fundos provenientes de fontes diferentes da União Europeia o do Fundo Europeu de Desenvolvimento podem ser utilizados como co-financiamento.
Orçamento e custos elegíveis		
40	O Orçamento pode ser apresentado em meticais?	Os montantes referentes ao custo da acção e à contribuição solicitada devem ser expressos em Euros e não em Meticais. (Anexo A Formulário de Apresentação, Parte A. Resumo da Acção).
41	Dado que orçamento deve ser apresentado em Euro, há possibilidade de haver perdas resultantes da oscilação da taxa de câmbio Euro/Metical. Será que estas perdas podem ser compensadas e/ou consideradas como custos elegíveis?	As perdas cambiais não são custos elegíveis. (Orientações 2.1.5 custos não elegíveis, pág 16). Portanto, para minimizar o impacto destas perdas no momento de determinação do valor da subvenção a ser pedido aconselha-se de utilizar uma taxa de câmbio conservativa no acto de conversão em Euro do orçamento preparado em Meticais. Por exemplo, evitando usar a taxa de câmbio do dia ou do último mês usando assim uma taxa média dos últimos 12 ou 24 meses. Ainda lembra-se que na fase de apuramento das despesas o beneficiário da subvenção poderá aplicar a taxa publicada no Inforeuro ou a taxa real de conversão do banco ao momento da recepção do pagamento dependendo da opção incluída nas condições especiais do contracto. Contudo, para compensar estas perdas, caso se verifiquem, o beneficiário poderá recorrer aos recursos provenientes da rubrica “custos administrativos” cuja utilização não deve ser justificada através de documentos comprovativos.
42	Será que as eventuais perdas cambiais podem entrar na rubrica contingências do Orçamento?	É possível pedir a utilização da rubrica “imprevistos” para cobrir os maiores custos que se verifiquem por causa da flutuação da taxa de câmbio.
43	O IVA é considerado um custo elegível?	O IVA é considerado um custo elegível desde que os beneficiários provem que não beneficiam de uma isenção fiscal ou que não podem recuperar os impostos nos termos da legislação nacional. Para tal, devem provar que efectuaram todas as diligências necessárias junto das autoridades competentes para obter uma isenção ou a recuperação do IVA pago. Os elementos que constituem a tal prova podem ser uma carta oficial da autoridade fiscal que nega a isenção ou a recuperação do imposto, ou

		a ausência de resposta pela autoridade fiscal dentro do prazo de seis meses. (Orientações, 2.1.5 – Elegibilidade dos Custos, e Anexo J).
44	Os custos de renda de escritórios são elegíveis?	Sim, estes custos podem ser custos elegíveis, desde que sejam inscritos no orçamento detalhado aprovado. Lembra-se que este último deve ser apresentado apenas na segunda fase ao submeter o pedido completo de subvenção.
45	Os custos para produção de material de informação e divulgação sobre alguma legislação do país são elegíveis?	Sim, estes custos podem ser custos elegíveis, desde que sejam materiais necessários para o alcance dos objectivos/resultados do projecto, pertinentes com as necessidades e inscritos no orçamento detalhado aprovado.
46	Será que o pagamento de subsídios é considerado como um custo elegível?	Os custos de subsídios são elegíveis desde que se enquadrem no projecto e sejam inscritos no orçamento aprovado e justificados na base de comprovativos.
47	Será que a aquisição de meios circulantes é considerada um custo elegível?	Os custos para aquisição de meios circulantes podem ser considerados elegíveis desde que estes meios sejam necessários para a realização do projecto e os custos sejam inscritos no orçamento aprovado.
48	Os custos para a realização de estudos de pre-avaliação antes de início do projecto são elegíveis?	Não. Apenas os custos para acções realizadas durante o período de implementação do projectos é que são elegíveis.
49	Pode-se explicar melhor quais são os custos não elegíveis? Será que pode ser publicada na internet uma lista com esta finalidade para evitar efectuar uma estimativa orçamental errada?	As orientações indicam na parte 2.1.5 – Custos elegíveis, pág. 12, uma lista de custos não elegíveis.
50	Qual é a percentagem máxima autorizada para os custos administrativos?	Os custos administrativos podem ser elegíveis desde que o total não ultrapasse 7 % do montante total estimado dos custos directos elegíveis. (Orientações, Parte 2.1.5, pg 15, custos indirectos elegíveis)
51	Os custos administrativos ligados ao funcionamento dos escritórios pertencendo a uma organização são elegíveis?	Estes custos podem ser cobertos de duas maneiras: 1- Inscrevendo uma própria rubrica no orçamento para tal (ver rubrica 4 “Escritório local”, Anexo 3 – Orçamento) 2- Através da rubrica dos custos administrativos.

52	Qual é a percentagem máxima para os imprevistos?	No orçamento poderá ser inscrita uma reserva para imprevistos não superior a 5 % do montante total dos custos elegíveis que só poderá ser utilizada mediante autorização prévia por escrito da Administração Contratante. (Orientações, parte 2.1.5 – Custos elegíveis, pg 15)
53	Pedimos para esclarecer melhor a questão dos 20% de diferença entre o orçamento da fase 1 e da fase 2?	As Orientações indicam na parte 2.2.1 – Conteúdo do documento de síntese, pág. 16: “ <i>No documento de síntese, os requerentes devem apresentar apenas uma estimativa do montante da contribuição solicitada à Administração Contratante e uma percentagem indicativa dessa contribuição em relação ao montante total da acção. Só os requerentes convidados a apresentar um pedido completo na segunda fase terão de apresentar um orçamento detalhado. (...) A contribuição da UE não pode diferir da estimativa inicial em mais de 20 %</i> ”. Isso significa que o proponente ao apresentar o pedido completo de subvenção (fase 2) não pode pedir um valor da subvenção superior ou inferior ao valor indicado no Documento de Síntese (fase 1) de mais do que 20 %.
54	Quando se fala de uma ou mais opções simplificadas o que quer dizer com isso?	A utilização das opções de custos simplificados consente ao proponente apresentar montantes no orçamento que uma vez aprovados não necessitarão de uma verificação posterior pormenorizada dos justificativos. Contudo a escolha de utilizar ou não esta opção não deve ser feita no momento de apresentação do Documento de Síntese mas apenas na segunda fase no acto de apresentação da proposta completa que inclui o orçamento detalhado. Lembra-se que este último não deve ser apresentado no Documento de Síntese.
Data de arranque dos projectos e pagamentos		
55	Quando é que uma organização pode prever arrancar com as actividades se conseguir o financiamento?	O calendário indicativo apresentado no Convite indica a data de 17.06.2015 como data prevista para a assinatura dos contratos, portanto aconselha-se a não apresentar projectos cujas actividades estejam previstas começarem antes desta data. Contudo, importa salientar que o calendário reportado nas orientações é um calendário indicativo e que o tempo de avaliação dependerá do número de propostas recebidas.
56	O critério da pertinência conta para 30 pontos na avaliação do pedido completo. Sabendo que o processo de avaliação terminará apenas em Junho de 2015, será que não há risco de aprovar projectos que já não são mais pertinentes a data de aprovação tendo passado um prazo longo entre a data da sua apresentação e a data de arranque?	Aconselha-se as organizações a evitar apresentar projectos cujas necessidade e problemas tem que ser resolvidos/atendidos de imediato, sabendo que as acções não estão previstas começarem antes de Junho 2015.

57	Uma vez aprovada a proposta, qual é prazo do pagamento da subvenção?	O modelo do contrato descreve as modalidades de pagamento. O montante dos pré-financiamentos e os prazos de pagamento serão determinados no momento da elaboração dos contratos. Mais informações serão circuladas junto das organizações pré-seleccionadas durante a segunda fase de reuniões de informação. (Anexo G, artigo 4 Condições específicas, e o artigo 15 das Condições Gerais)
58	Quais são as modalidades de disponibilização a organização beneficiária do valor da subvenção aprovada?	O valor em Euro da subvenção aprovada será transferido na conta do beneficiário da subvenção. Os pagamentos serão feitos em tranches conforme as modalidades reportadas na Condições Específicas (art. 4), e Condições Gerais (art. 15) do contracto de subvenção (ver anexo G as orientações)
59	No caso de um consórcio qual é a conta receptora dos valores desta subvenção?	A conta deve ser a do signatário do contracto. Portanto, no caso de um consórcio juridicamente constituído apresentando como requerente será a conta do próprio consórcio. No caso dum consórcio informal será a conta do requerente.
Número máximo de propostas que podem ser apresentadas		
60	Será que uma organização pode apresentar duas propostas no âmbito do presente Convite?	Cada organização pode apresentar uma proposta como requerente e outra como co-requerente/entidade afiliada desde que seja em dois lotes diferentes (Orientações, 2.1.4 pg 13/14)
61	Será que uma organização requerente, um co-requerente ou uma entidade afiliada podem aparecer em propostas diferentes mas no mesmo sub-lote geográfico?	Um requerente/co-requerente ou uma entidade afiliada pode aparecer em propostas de dois Lotes diferentes escolhendo contudo a mesma região geográfica, desde que seja requerente numa e co-requerente/afiliada noutra (Orientações, 2.1.4 Acções Elegíveis).
62	Quais são as limitações em termos de número de projectos por lotes e sub-lotes no que diz respeito às organizações afiliadas e associadas?	As organizações afiliadas aplicam-se as mesmas regras do requerente podendo apresentar apenas uma proposta como afiliada/co-requerente e uma como requerente desde que sejam em dois lotes diferentes. (Orientações par 2.1.4 Acções Elegíveis) A mesma organização pode ser associada em vários projectos, não havendo limitação sobre o número de propostas que podem ser apresentadas.
63	A mesma organização pode apresentar propostas no âmbito do mesmo Lote mas em Províncias diferentes?	Não é possível para a mesma organização apresentar mais de uma proposta dentro do mesmo lote independentemente da sua localização geográfica. Cada organização pode apresentar apenas uma proposta como requerente em um dos dois lotes podendo ainda apresentar uma outra proposta como co-requerente/afilado desde que seja noutro lote. Neste caso, não importa se ambos os projectos são da mesma província. (Orientações par 2.1.4 Acções Elegíveis)

64	Uma organização com delegações em todo o País pode apresentar mais propostas do que as duas previstas?	<p>O número de propostas máximo por proponente deve ser contado por cada entidade legal e não delegação. Portanto, uma organização com mais delegações no país é considerada como um único proponente, sendo uma única entidade legal e poderá apresentar duas propostas no máximo sendo uma como requerente num lote principal e a outra co-requerente/afilada desde que seja num outro lote.</p> <p>Aconselha-se portanto que as delegações se coordenem no sentido de evitar a apresentação de mais propostas do que o consentido por cada proponente.</p>
----	--	---

Preenchimento e entrega do Documento de Síntese

65	Será necessário ler a parte explicativa antes de apresentar o projecto?	<p>Antes de apresentar a proposta é necessário ler atentamente as orientações para os requerentes que estão disponíveis nas páginas web:</p> <p>http://www.paane.co.mz/index.php/pt/concursos/convite-para-apresentacao-de-propostas/documentos-do-cap</p> <p>http://www.gon.gov.mz/index.php?option=com_content&view=article&id=85&Itemid=4</p> <p>http://eeas.europa.eu/delegations/mozambique/press_corner/all_news/news/2014/20141006_1_pt.htm</p> <p>https://webgate.ec.europa.eu/europeaid/online-services/index.cfm?do=publi.welcome</p>
66	No formulário de apresentação do Documento de Síntese, na tabela resumo da página 1 devem ser descritos todos os locais onde vão ser implementadas as actividades?	Podem ser mencionados apenas os principais locais onde o requerente pretende desenvolver as principais actividades e não necessariamente todas as localidades ou postos administrativos abrangidos pelo Projecto.
67	<p>Como se deve preencher o formulário de apresentação dos projectos?</p> <p>Quais são os documentos necessários para efeitos de apresentação?</p>	<p>O pedido de financiamento deve ser feito preenchendo o formulário de apresentação de propostas na Parte A, Documento de Síntese. (Orientações ponto 2.2.1 e anexo A, parte A)</p> <p>Para tal, será necessário preencher a secção 1 nas partes 1.1. Resumo da acção, 1.2. Descrição da acção e 1.3 Pertinência da acção. O formulário para apresentação do documento de síntese não deve ter mais de 5 páginas.</p> <p>Ainda será necessário juntar a lista de controlo reportada na secção 2 da Parte A do formulário, devidamente preenchida e a declaração do requerente reportada na secção 3 da parte A. Estes dois documentos não serão considerados para efeito da determinação do número de páginas.</p> <p>Para a apresentação do Documento de Síntese (fase 1) não será necessário preencher a Parte B do formulário.</p> <p>Ainda nesta fase, não será necessário juntar o orçamento detalhado da acção e o quadro lógico assim como nenhum outro documento.</p> <p>O formulário pode ser baixado nos websites reportados na reposta 61.</p>

68	<p>Será necessário juntar cópia da publicação do estatuto no Boletim da República do requerente/co-requerente/afiliados?</p> <p>Em caso de consórcio quais são os documentos que se devem anexar a proposta?</p>	<p>Para efeito de apresentação do Documento de Síntese não será necessário anexar nenhum documento adicional ao formulário de apresentação para além da lista de controlo e da declaração do requerente.</p>
69	<p>Para submeter as propostas será necessário fazer uma apresentação da mesma?</p>	<p>Não é necessário fazer uma apresentação previa das propostas a submeter, pois cabe a Entidade Adjudicante fazer uma avaliação das mesmas e ver a sua conformidade.</p> <p>Não será necessário também juntar algum documento adicional ao formulário.</p>
70	<p>Em caso de consórcio como devem ser preenchidas as páginas 1, 2, 8 e 10?</p>	<p>Caso seja um consórcio juridicamente reconhecido o próprio consórcio apresentará a proposta como requerente devendo o formulário ser preenchido com as informações do consórcio na parte do requerente.</p> <p>No caso de um consórcio não juridicamente reconhecido será necessário definir o papel de cada membro (requerente, co- requerente, entidade afiliada) e preencher a respectiva secção do formulário por cada um conforme o papel a ser desempenhado pelos intervenientes.</p>
71	<p>Quem deve preencher a página dois da parte A do formulário de apresentação?</p>	<p>O formulário de apresentação deve ser preenchido na íntegra pelo requerente.</p>
72	<p>Qual deve ser o tamanho das letras (fonte) da proposta?</p>	<p>O modelo de formulário de apresentação de um pedido de subvenção indica na página 5, Parte A – Documento de Síntese, primeiro ponto: “ (...) o requerente deve assegurar que o texto não excede 5 páginas completas (formato A4) de caracteres Arial 10, com margens de 2 cm e espaço normal entre as linhas”.</p>
73	<p>Existem as orientações para apresentação de propostas disponíveis em Inglês?</p>	<p>Não. Toda a documentação para a apresentação das propostas é apenas disponível em português.</p>
74	<p>Será possível apresentar a proposta em inglês ou deve ser somente em português?</p>	<p>Serão aceites apenas as propostas em português (ver Orientações, 2.2.1)</p>
75	<p>As organizações sedeadas nos distritos vão encontrar dificuldades para entregar as propostas em Maputo. Como que o PAANE pode facilitar a entrega?</p>	<p>As propostas (um original, uma cópia e um CD Rom) devem ser entregues, em sobrescrito fechado, por correio registado, por serviço de correio privado ou entregues em mão (contra a entrega de um recibo datado e assinado) para o endereço do PAANE, em Maputo. Serão rejeitados os documentos de síntese enviados por outros meios (por exemplo, fax ou correio electrónico) ou entregues em outros endereços. (Orientações, parte 2.2.2 – Para onde e como enviar os documentos de síntese, pág. 17)</p> <p>As organizações não sedadas em Maputo podem pedir o apoio de parceiros ou colegas localizados em Maputo para facilitar esta entrega.</p>

76	A União Europeia tem delegação na Zambézia para facilitar a entrega das propostas?	A Delegação da UE não tem delegações nas Províncias. Contudo, importa lembrar que as propostas não deverão ser entregues na Delegação da União Europeia, mas sim no endereço do GON indicado nas Orientações na parte 2.2.2, pg 17. Serão rejeitados os documentos de síntese entregues em outros endereços (Orientações, parte 2.2.2). A Delegação da UE não reencaminhará as propostas para o GON caso recebam algumas.
77	No caso de propostas enviadas por correio, qual é a data que será tomada em conta para efeito da análise no que respeita ao prazo: a data de envio ou a data de recepção da proposta?	Será considerada a data de envio da proposta conforme consta do sobrescrito (carimbo postal ou talão de envio).
78	Para este convite é necessário o registo no PADOR?	Não, não é obrigatório (Orientações 2.2)
Outros assuntos		
79	Qual foi o critério de escolha das Províncias para a realização de sessões informativas e porque que não foi possível visitar todas as Províncias do País? Para estender as outras Províncias pode-se pedir o apoio dos Fóruns regionais?	<p>O Programa PAANE é de âmbito nacional, portanto pretende divulgar a informação em todo o País. O facto de não incluir outras províncias tem sido uma preocupação também para o Programa, e foi motivado principalmente por escassez de recursos financeiros para cobertura das deslocações.</p> <p>Importa igualmente salientar que a escolha das Províncias foi feita tendo em conta as regiões onde se realizaram os estudos de base. Porém, o PAANE solicita apoio a todas as organizações para apoiar na divulgação da informação junto das comunidades e dos seus parceiros nas Províncias .</p> <p>Sendo o PAANE de âmbito nacional, aguarda receber propostas de projectos de todas as Províncias.</p>
80	Existe a possibilidade de transferir fundos de um lote principal para um outro, assim como de um sub-lote geográfico para um outro?	Os fundos não utilizados dentro de um lote (ou sub-lote) poderão ser realocados para o outro lote (ou sub-lotes). (Orientações, parte 1.3 – Dotação Financeira, pág. 6)
81	Será que está previsto o lançamento de um outro Convite a Apresentação de Propostas no âmbito do PAANE no próximo ano, caso os fundos atribuídos não sejam utilizados durante o presente Convite?	Não está actualmente previsto lançar um outro Convite a Apresentação de Propostas no âmbito do PAANE.
82	Será que uma associação ou um grupo de cidadãos não legalmente constituídos (ex. grupo teatral) podem ser contratados pelo beneficiário da subvenção para prestar um serviço no âmbito do projecto?	Os beneficiários da subvenção podem decidir assinar contratos com entidades não legalmente constituídas ou registadas desde que respeite os procedimentos de contratação aplicáveis ao presente CAP. (Anexo G, sub-anexo IV Procedimentos de adjudicação do contratos). A responsabilidade de tais contratos e da sua gestão cabe aos beneficiários da subvenção.

83	O requerente deve apresentar auditoria das contas para submeter a sua proposta?	<p>O Proponente não deve apresentar os relatórios de auditorias, apenas o balanço das contas quando for convidado a submeter o pedido de subvenção completo (fase 2 após apresentação do documento de síntese).</p> <p>Contudo, o beneficiário da subvenção deverá contratar um auditor para a realização de auditorias dos relatórios financeiros intercalares e final (Orientações, parte 2.1.4, pág. 12).</p>
84	Quem avaliará as propostas?	<p>A Entidade Adjudicante (Gabinete do Ordenador Nacional) nomeará um Comité de avaliação conforme as regras previstas no Guia Prático do Procedimentos da Comissão Europeia (PRAG), cuja composição dependerá dos temas dos projectos podendo-se prever o eventual envolvimento de avaliadores externos. A comissão elaborará um relatório de avaliação e todas as organizações serão informadas por escrito do resultado e da pontuação obtida. Está igualmente prevista a possibilidade de pedir informações suplementares sobre a avaliação das suas propostas após a comunicação dos resultados. (Orientações, 2.3, 2.4 e 2.5, pg 20 a 27)</p>
85	Será que o Comité de avaliação verificará as competências do pessoal afectado ao projecto na fase de avaliação, em particular na base dos diplomas?	<p>A escolha do pessoal a ser afectado ao projecto é da inteira responsabilidade da organização signatária de um contracto de subvenção, não estando prevista nenhuma verificação por parte do PAANE.</p> <p>Lembra-se ainda que no acto de apresentação de propostas não será necessário indicar o pessoal a ser empregado no projecto.</p>
86	As temáticas apresentadas no Convite são novas para as organizações. Será que está previsto qualquer tipo de apoio para a elaboração das propostas tratando-se de projectos complexos?	<p>O PAANE não prevê a possibilidade de dar formação para elaboração das propostas às organizações proponentes deste convite. O Programa prevê elaborar e implementar um plano de capacitação para as OSC que está previsto começar após a assinatura dos contractos de subvenção.</p>
87	Será que está previsto um acompanhamento das organizações financiadas para melhorar as suas capacidades?	<p>Dentro das actividades do PAANE, está prevista a elaboração e implementação de um Plano de Capacitação visando apoiar as organizações da sociedade civil inclusive as que vão receber financiamentos. A Equipa de Assistência Técnica tem, entre outras, a tarefa de fazer acompanhamento das organizações beneficiárias na implementação dos projectos e de monitorar as suas actividades.</p>
88	Como é que foram determinados os valores dos envelopes financeiros correspondentes aos sub-lotes geográficos?	<p>A repartição dos fundos nesses envelopes foi feita de uma forma aritmética sem utilizar critérios ligados a assuntos específicos (i.e. população, níveis de pobreza, prioridades nacionais, etc.).</p>
89	A que corresponde o prazo de 3 de Novembro que foi referido durante a apresentação?	<p>A data de 3 de Novembro é à data-limite para apresentação de perguntas e pedidos de esclarecimentos sobre o presente Convite. Em termos de procedimentos, esta data corresponde a 21 dias antes do termo do prazo para apresentação dos documentos de síntese. Estas perguntas podem ser feitas por e-mail ou por fax, sendo preferível por e-mail. (Orientações, parte 2.2.4 – Informações adicionais sobre o documentos de Síntese, pág. 18).</p> <p>As repostas serão publicadas até ao dia 13 de Novembro 2014.</p>

90	Se os projectos financiados não podem envolver financiamentos lucrativos, será que implicam a necessidade de retorno de juros?	Os projectos financiados no âmbito deste Convite não são abertos a entidades com finalidade lucrativas e envolvem subvenções a fundo perdido, portanto não implicam a necessidade de retorno dos recursos nem de pagamento de juros.
91	Porque é que as reuniões de divulgação do Convite foram organizadas começando pelo Sul até as províncias do Norte, e não o contrário? Por causa desta escolha as organizações baseadas no Norte terão menos tempo para preparação dos projectos após os esclarecimentos.	A escolha do calendário das reuniões de informação dependeu principalmente das rotas áreas e da disponibilidade nos voos.
92	Porque é que alguns dos websites indicados estão em língua inglesa enquanto a proposta deve ser redigida em português?	Todos os websites podem ser consultados em português, com excepção do website da EuropeAid em Bruxelas que existe apenas em inglês, francês e espanhol.
93	Qual é o endereço físico do PAANE?	Programa de Apoio aos Actores Não Estatais - PAANE Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Gabinete do Ordenador Nacional Avenida Julius Nyerere, nº1A - Maputo

Relação entre Convite a Apresentação das propostas e Mecanismo de Resposta a Procura

94	Uma organização pode se candidatar ao mesmo tempo no âmbito do Mecanismo de Resposta a Procura e no Convite para a Apresentação de Propostas?	<p>O Mecanismo de Resposta a Procura lançado pelo PAANE em Agosto de 2014 visa suportar pequenas iniciativas pontuais e em princípio de curta duração e com valor situado entre 40.000 e 400.000 Meticais. As propostas dos projectos podem ser submetidas até Fevereiro 2018 e até o esgotamento dos fundos.</p> <p>As organizações que se candidatam e/ou recebem apoio no âmbito do Mecanismo de Resposta a Procura poderão também apresentarem projectos no âmbito do Convite para a Apresentação de Propostas e vice-versa.</p> <p>Contudo, caso uma organização já tenha uma actividade financiada por um dos dois instrumentos, essa mesma actividade não poderá ser financiada no outro instrumento, nem considerada como co-financiamento para o Convite a Apresentação de Propostas.</p>
----	---	--